



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 107/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

---

Ibitinga, 8 de novembro de 2016.


**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 127/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 132/2016.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 132/2016, o qual autoriza o Município a promover a desvinculação de 80% dos recursos arrecadados em 2016 com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 112-A da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

